

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER N.º 176/2021**

**PROCESSO N.º 097-2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ARBITRAGEM COM FINS À  
REALIZAÇÃO DOS JOGOS DE  
DIVERSOS ESPORTES, DA ETAPA  
MUNICIPAL, DOS JOGOS  
ESCOLARES DO RIO GRANDE DO  
SUL (JERGS), ATENDENDO ÀS  
NECESSIDADES DA SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO, CULTURA,  
TURISMO E DESPORTO – SECTD.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 22 de junho de 2022, o Processo n.º 097/2022, solicitando PARECER referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM COM FINS À REALIZAÇÃO DOS JOGOS DE DIVERSOS ESPORTES, DA ETAPA MUNICIPAL, DOS JOGOS ESCOLARES DO RIO GRANDE DO SUL (JERGS), ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO – SECTD.

A solicitação decorre do Memorando Interno SECTD n.º 0150/2022 da SECTD, em que é apresentado pedido e a justificativa para a contratação.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno da Secretaria, propostas de 03 (três) empresas, quais sejam Associação de árbitros Apito Inicial, inscrita no CNPJ n.º 06.048.903/0001-29, de Rondinha-RS; Liga Noroeste de Árbitros, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.270.163/0001-45, de Coronel Barros-RS; e, Associação de Árbitros Esportivos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.214.717/0001-85, de Panambi-RS.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa Associação de Árbitros Esportivos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.214.717/0001-85, de Panambi-RS, no valor total



Governo 2021-2024

de R\$ 9.400,00 (nove mil quatrocentos reais), para a arbitragem de jogos realizados em até 12 turnos de 04 horas de duração, em diversos esportes disputados na competição.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de **dispensa de licitação** com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

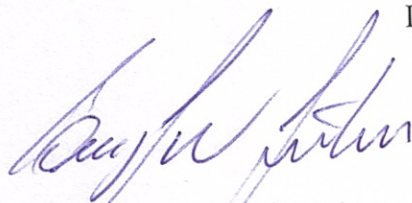
Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, na Ação nº 2014 (Promoções de Eventos Esportivos), Despesa nº 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando pela sua homologação.

É este, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 28 de junho de 2022.



Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826